



Estância Turística de Avaré, 17 de fevereiro de 2021

NORMATIVA 001/2021 - SME

Dispõe sobre adoção de medidas no âmbito da Administração Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, em decorrência da Pandemia COVID 19 (coronavírus), e das providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições , e considerando

- O Decreto Estadual nº 65.384 de 17/12/2021, onde *dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19,*
- o Decreto Municipal 6.161 de 19/01/2021, onde estabelece a retomada das atividades escolares presenciais, na rede pública e particular de educação, no âmbito do Município de Avaré;
- o Anexo I do Decreto 6.161 de 19/01/2021, referente aos protocolos sanitários para o retorno às atividades pedagógicas presenciais no Município da Estância Turística de Avaré, determinadas pelo Plano São Paulo no contexto pandêmico;

RESOLVE

Artigo 1º – O retorno às atividades presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, deverão ser retomadas nas Unidades Educacionais IMPRETERIVELMENTE no dia 19 de fevereiro de 2021, observando o limite máximo de estudantes, definidos pela fase que se encontra o Município;

Paragrafo único – Dia 18/02/2021 os professores da Rede Municipal de Ensino , receberão em suas sedes de controle, orientações na realização das Avaliações Diagnosticas e preenchimento do diário de classe. Se for necessário, deverão visitar o planejamento.

Artigo 2º- Todos os alunos têm direito ao retorno presencial, porém, nas fases vermelha e laranja é facultativo. Caso seja opção dos responsáveis pelo estudante permanecer neste período no ensino remoto, terá que assinar na Unidade Escolar o TERMO DE COMPROMISSO .

Artigo 3º – Para os alunos que não retornarão à Unidade Escolar , fica condicionado conforme Artigo 2º , atender o Termo de Compromisso, tornando obrigatório a retirada e a entrega do material impresso no período não presencial, conforme determinado pela Supervisão de Ensino.

Paragrafo único – Sendo a presença facultativa, mas com a obrigatoriedade na realização das atividades impressas ofertada ao estudante, fica autorizado o Gestor da Unidade Escolar

encaminhar ao Conselho Tutelar para providências, a relação de alunos contendo nome, endereço e telefone daqueles que descumprirem o Termo de Compromisso.

Artigo 4º – Os critérios de retorno às atividades presenciais para os estudantes da Educação Básica foram estabelecidos pela SME, ficando nesta primeira fase de retomada das atividades presenciais atender o percentual de 35% dos estudantes por turma, garantindo as medidas previstas no protocolo de Volta a Escola;

Parágrafo único – Considerar o percentual conforme a capacidade física das salas de aula.

Artigo 5º – Para o Centro de Educação Infantil, direito assegurado as crianças para utilização das creches, a prática utilizada para atender os protocolos sanitários decorrente a Pandemia COVID 19, deverão ser observados quais famílias de maior vulnerabilidade e de pais trabalhadores. Atendendo o percentual de 35% conforme Plano São Paulo.

Artigo 6º- A Secretaria Municipal de Educação ofertará aos estudantes presenciais e não presenciais, a plataforma digital **ESTUDE EM CASA**, como complementação pedagógica.

Artigo 7º – As aulas de Educação Física por se tratar de uma disciplina obrigatória da Grade Curricular, se darão de modo remoto e presencial, pois as atividades esportivas complementares continuarão suspensas por tempo indeterminado.

Artigo 8º – O uso de parquinhos deverá ser número de crianças limitadas por vez, de modo que seja mantido o distanciamento adequado entre elas e estejam fazendo uso de máscara, exceto as crianças menores de dois anos. A higienização das mãos com álcool gel 70 deverá ser realizado antes e após o uso desse ambiente;

Parágrafo único – Esses brinquedos deverão ser higienizados antes e após o uso de cada turma.

Artigo 9º – Deverá a Unidade Escolar solicitar aos pais e/ou responsáveis pela criança da Educação Infantil e Ensino Fundamental, uma garrafinha para água tipo “squeezer” para uso próprio, pois os dispositivos de bebedouro de boca serão desativados, ficando apenas ativados os dispositivos normais.

Parágrafo único – A Unidade Escolar disponibilizará de papel interfolha, mas poderá também solicitar aos pais e/ou responsáveis uma toalhinha para o momento do lanche.

Artigo 10º - A Unidade Escolar deverá cumprir o Plano de Retomada atendendo aos protocolos sanitários nele estabelecido, bem como as metas pedagógicas desenvolvidas no planejamento escolar.

Artigo 11º – A Unidade Escolar deverá providenciar uma sala de acolhimento, destinado a alunos ou colaboradores que apresentarem algum sintoma do COVID 19:

Parágrafo primeiro:- Neste ambiente, será realizado os procedimentos de isolamento até que este deixe o ambiente escolar;

Parágrafo segundo:- A Unidade deverá entrar em contato com a família para que busque urgentemente a criança.

Artigo 12º- Na saída do ambiente escolar no fim da aula, o aluno permanecerá em sala de aula até serem entregues ao pai e/ou responsável, permitindo apenas a entrada de um responsável, respeitando os protocolos sanitários inclusive o distanciamento social dentro da unidade, ficando a organização por conta de cada Unidade Escolar.

Artigo 13º – A Comissão Escolar deverá monitorar o ambiente educacional, visando atender a todos os protocolos do plano de retomada.

Artigo 14º – A Comissão Escolar , deverá comunicar a SME, bem como registrar no SIMED – Sistema de Informações e monitoramento da Educação para o COVID 19, os casos suspeitos, afastamento e se o teste foi realizado, possibilitando assim, monitorar, consultar e inserir dados de pessoas que tiveram contato com o Coronavírus que estão ou não confirmados com COVID 19;

Artigo 15º- Conforme Decreto Municipal 6.183 de 3/2/2021, fica determinado o retorno dos servidores e empregados anteriormente enquadrados no grupo de risco ;

Paragrafo primeiro – O servidor deverá apresentar atestado médico ao DESS – Departamento de Segurança e Saúde do Servidor, para avaliação e comprovação das comorbidades que justifiquem novo afastamento.

Parágrafo segundo – No período de avaliação da documentação apresentada, o servidor deverá exercer suas atribuições presenciais até que seja julgado afastamento legal, mediante comunicação do DESS e publicação no Semanário oficial.

Paragrafo terceiro – Após publicação do afastamento, o servidor será dispensado das atividades presenciais, devendo exercer atividades de tele trabalho determinados pela chefia imediata, sendo que no registro de ponto sua frequência deverá ser abonada com justificativa da publicação que gerou o afastamento.

Os casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16º - Fica obrigatório a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos servidores da Rede Municipal de Ensino , sendo que caso seja detectado a não utilização do mesmo, o servidor responderá administrativamente pelo descumprimento das orientações da OMS e determinações regulamentadas através de Decreto Municipal e/ou Normativa da SME.

Fica a partir desta data , normas adotadas para Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal da Educação

